

**AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 9665/2022

Sumário: Atualização anual das taxas previstas na Portaria n.º 17/2018, de 16 de janeiro, que aprova o regime de taxas devidas pelos serviços relativos à produção, controlo, certificação e comercialização de batata-semente.

A Portaria n.º 17/2018, de 16 de janeiro, aprova o regime de taxas devidas pelos serviços relativos à produção, controlo, certificação e comercialização de batata-semente, destinados a assegurar a pureza varietal e sanitária da batata-semente, prestados pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) em articulação com as direções regionais de agricultura e pescas (DRAP).

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 17/2018, de 16 de janeiro, devem aquelas taxas ser objeto de atualização anual, a partir de 1 de março de cada ano, com base na taxa de inflação verificada no ano anterior, devendo o valor ser arredondado à casa decimal, com exceção das taxas com valor inferior a € 1,00 que são arredondadas para casa centesimal.

Em 2019, as referidas taxas foram atualizadas pelo Despacho n.º 6602/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 23 de julho, importando agora proceder à atualização das taxas previstas no respetivo anexo tendo em conta a taxa de inflação verificada em 2021, que se situou em 1,3 %, de acordo com o publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 17/2018, de 16 de janeiro, determino o seguinte:

1 — O presente despacho procede à atualização anual das taxas previstas na Portaria n.º 17/2018, de 16 de janeiro, que aprova o regime de taxas devidas pelos serviços relativos à produção, controlo, certificação e comercialização de batata-semente, destinados a assegurar a pureza varietal e sanitária desta batata.

2 — O anexo à Portaria n.º 17/2018, de 16 de janeiro, relativo às taxas a cobrar pelos serviços mencionados no artigo 1.º da citada portaria, é publicado em anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, nele se integrando a atualização das taxas para 2022.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de julho de 2022. — A Diretora-Geral, *Susana Guedes Pombo*.

ANEXO

«ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Batata-semente

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 14/2016, de 9 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 78/2020, de 29 de setembro, e 9/2021, de 29 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 257/2009, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 54/2011, de 14 de abril, 34/2014, de 5 de março, e 9/2021, de 29 de janeiro, são aprovadas as seguintes taxas aplicáveis por serviços prestados ao abrigo do referido decreto-lei:

TABELA

Procedimentos	Taxas (euros)
1 — Taxa de controlo de campos (por ha ou fração)	21,70
2 — Taxa de controlo e certificação de lotes (por cada 100 kg).	0,640
3 — Etiqueta de certificação emitida pela DGAV (por unidade).	0,700



Procedimentos	Taxas (euros)
4 — Comunicações prévias:	
4.1 — Inscrição inicial de produtores de batata-semente	270,10
4.2 — Renovação da inscrição por ano	32,50
5 — Variedades de conservação:	
5.1 — Registo de produtores de variedades de conservação	108,50
5.2 — Renovação do registo	16,30

2 — As taxas referidas nos pontos 1 e 2 da tabela são cobradas aos produtores de batata-semente pelas DRAP respetivas e constituem receita destas entidades.

3 — As taxas referidas nos pontos 4 e 5 da tabela são cobradas aos produtores de batata-semente pela DGAV.

4 — Os montantes cobrados nos pontos 4 e 5 são repartidos anualmente em 50 % para a DGAV e em 50 % para as DRAP envolvidas.

5 — Pela emissão de pareceres de pedidos de importação de batata-semente para uso comercial ou profissional, é devida à DGAV uma taxa de € 45,00 por parecer.

6 — As taxas fixadas na tabela, à exceção do n.º 5, são reduzidas em 50 % quando se trate de produtor cuja produção de batata-semente se efetue exclusivamente em modo de produção biológico.

7 — As taxas fixadas incluem os custos decorrentes de atos de inspeção fitossanitária ou de emissão de passaporte fitossanitário, quando a eles haja lugar, à exceção dos custos com o envio de amostras e das respetivas análises laboratoriais fitossanitárias de despiste de organismos de quarentena que são da responsabilidade do operador económico.»

315538469